

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



**PROJETO DE LEI Nº034, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº700 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**Oferece** à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

**Art. 1º** - Ficam revogados os incisos II, III e Parágrafo Único do art. 2º da Lei nº700, de 05 de novembro de 2013, ficando referido art. com a seguinte redação:

**“Art. 2º** - Não farão jus ao recebimento do Vale-Alimentação, os servidores que encontrarem-se nas seguintes situações:

**I** – afastados de suas funções em decorrência de sindicância ou processo administrativo que resultou em suspensão, independentemente dos dias suspensos;

**II** – **revogado.**

**III** – **revogado.**

**IV** - aposentados e pensionistas.

**§ Único** – **revogado”.**

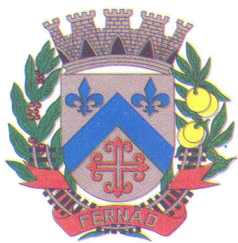
**Art. 2º** - Mantêm-se os demais artigos e parágrafos da Lei nº700 de 21 de novembro de 2013.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, aos 21 de novembro de 2013.

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 21 de novembro de 2013.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº421/2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Fernão  
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0941-2013

Projeto de Lei do Executivo 0034-2013

25/11/2013 14:25:23

*Oswaldo Gutierrez Junior*

Oswaldo Gutierrez Junior

Saudando os Insignes Legisladores Municipais, encaminho o incluso Projeto de Lei nº034, de 21 de novembro de 2013, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DA LEI Nº700 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

De fácil compreensão, que em havendo acolhimento da presente propositura, voltarão a fazer jus ao recebimento do Vale-Alimentação, os servidores que encontrarem-se nas seguintes situações:

- 1 - Nos casos em que o servidor estiver afastado por mais de 15 (quinze) dias, ou seja, a partir do 16º (décimo sexto) dia de forma continua ou fracionada, em virtude das situações previstas nos incisos I, II, III, V e VII do Artigo 71, Seção I, Capítulo III, da Lei Complementar nº002/98 de 20 de abril de 1998 (Estatuto dos Funcionários).
- 2 - Os que estiverem afastados temporariamente de suas funções, conforme prevê a Legislação Eleitoral, para concorrerem a mandato eletivo.
- 3 - Quando ao servidor público municipal for deferido licença para tratamento de saúde (inc. I, art. 71, Seção I, Capítulo III, da Lei Complementar nº002/98, de 20 de abril de 1998), desde que o mesmo comprove por meio de documento emitido pela medicina especializada que tenha contraído uma das seguintes enfermidades: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids e contaminação por radiação.

Contando sempre com o respaldo dos Egrégios Legisladores, aproveito da oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Altemar Canelada Campos  
RG nº 5.070.254-3  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**,  
Presidente da Câmara Municipal.  
Fernão – SP.